



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas de Vouzela



Regimento Interno
da
Equipa de Autoavaliação

2014/2015

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

1. Nos termos do artigo 55º, do Decreto-Lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, que define o regime jurídico de autonomia, administração e gestão das escolas, é elaborado e aprovado pelos respectivos membros o regimento da Equipa de Autoavaliação (EAA) do Agrupamento de Escolas de Vouzela (AEV).

2. O regimento rege-se pelas normas dos artigos seguintes sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regimento Interno (RI) do AEV.

Artigo 2.º

Designação dos membros

1. Os elementos docentes que integram a equipa são designados pelo diretor do Agrupamento; os elementos não docentes são eleitos pelos seus pares; o/os representante/s da Associação de Pais/Encarregados de Educação são designados pela Direção da Associação e na falta dela serão eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Composição

Equipa de Autoavaliação	
Setor da Comunidade Educativa	Nome
Coordenadora da Equipa	Rita Maria Alexandrino Mendes Rocha
Diretora	Maria Raquel Marques Ferreira
Subdiretor	António Manuel de Almeida Girão

Adjunta da Diretora	Maria da Luz Pereira Marques
Educação Pré-Escolar	Margarida Vaz Pinto
Docente do 1.º Ciclo	António José da Cunha Lourenço
Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	Ana Catarina Pinto
Presidente da CAL	Paulo Miguel Leite Cálão
Docente do 2.º Ciclo	António Pedro Tadeu Moreira da Costa
Representante do Pessoal Não Docente/ Assistente Técnica Coordenador dos Assistentes Operacionais	Rui Miguel da Silva Carvalho Choupeiro Maria de Fátima Gaspar Rodrigues
Professora Bibliotecária	Idalina Fernanda Silva Martins
Representante da Associação de Pais/Encarregados de Educação do AEV	Catarina Sofia da Silva Marques
Amigo Crítico	Professor Doutor José Maia

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O trabalho da equipa de avaliação é coordenado por um professor designado pelo diretor.
2. Ao coordenador compete desenvolver todos os esforços para que os objetivos a seguir enunciados sejam atingidos.
3. O coordenador deve, em articulação com o diretor, orientar as reuniões da equipa e diligenciar para que todos os elementos possam desenvolver o trabalho de forma eficaz.
4. A equipa reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador, o diretor, ou 2/3 dos seus membros considerem pertinente.
5. A equipa será subdividida em grupos de trabalho/subequipas, de acordo com os critérios que o Agrupamento decidir avaliar para cada ano letivo.

Artigo 5.º

Memorandos

1. Das reuniões será lavrado um memorando que, de uma forma clara e objetiva, explicita todos os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as diligências encetadas.
2. A ata será elaborada, rotativamente, seguindo a ordem da Folha de Presenças, devendo a mesma ser apresentada no início da reunião seguinte para que, depois de aprovada e assinada, seja entregue na direção do Agrupamento.
3. Das reuniões dos grupos de trabalho será elaborado um memorando.

Artigo 6.º

Âmbito de ação

1. O trabalho de autoavaliação a desenvolver pela equipa centra-se na avaliação da qualidade do serviço prestado no Agrupamento.

Artigo 7.º

Objetivos

O sistema de autoavaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:

- a) Continuar a implementar processos de autoavaliação no Agrupamento;
- b) *“Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema;”*. Artigo 3.º da Lei n.º 31/2002;
- c) *Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas;* Artigo 3.º da Lei n.º 31/2002
- d) Sensibilizar os membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo;

- e) Recolher, tratar e divulgar a informação relevante;
- f) Identificar os pontos fortes e áreas de melhoria;
- g) Contribuir para a credibilidade do desempenho do Agrupamento;
- h) Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do Agrupamento;
- i) Constituir um instrumento de reflexão e de debate;

Artigo 8.º

Conceção da avaliação

1. A prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior desenvolve-se com base numa conceção de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, vise a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagógicas relativas ao Agrupamento e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagens, que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa.

Artigo 9.º

Autoavaliação

A autoavaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes, de acordo com o que está estipulado no Artigo 6º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro:

- a) *Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;*
- b) *Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade dos alunos;*
- c) *Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de*

gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Artigo 10.º

Certificação da autoavaliação

- 1. O processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados. — Artigo 7º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro.*

Artigo 11.º

Parâmetros de avaliação

1 - Os parâmetros de avaliação concretizam-se, entre outros, nos seguintes indicadores relativos à organização e funcionamento das escolas e dos respetivos agrupamentos, como está estipulado no Artigo 9º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro:

- a) Cumprimento da escolaridade obrigatória;*
- b) Resultados escolares, designadamente, em termos, de taxa de sucesso e qualidade do mesmo;*
- c) Inserção no mercado do trabalho;*
- d) Organização e desenvolvimento curricular;*
- e) Participação da comunidade educativa;*
- f) Organização, métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;*
- g) Adoção e utilização de manuais escolares;*
- h) Níveis de formação e experiência pedagógica e científica dos docentes;*
- i) Existência, estado e utilização das instalações e equipamentos;*
- j) Eficiência de organização e de gestão;*

- k) Articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;*
- l) Colaboração com as autarquias locais;*
- m) Parcerias com entidades empresariais;*
- n) Dimensão do estabelecimento de ensino, clima e ambiente educativos.*

Artigo 12.º

Interpretação dos resultados da avaliação

O processo de avaliação deve assentar numa interpretação integrada e contextualizada dos resultados obtidos. – Artigo 10º - Lei 31/2002 de 20 de Dezembro

Artigo 13.º

Objetivos gerais dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir a formulação de propostas concretas e, em especial, quanto a:

- a) Organização da unidade orgânica;*
- b) Estrutura curricular;*
- c) Formação do pessoal docente e não docente;*
- d) Autonomia, administração e gestão das escolas;*
- e) Rede escolar;*
- f) Articulação entre o sistema de ensino e o sistema de formação;*
- g) Regime de avaliação dos alunos.* Artigo 14º - Lei 31/2002 de 20 de Dezembro

Artigo 14.º

Objetivos específicos dos resultados da avaliação

Os resultados da autoavaliação, nos termos referidos no artigo anterior, devem permitir à escola aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, quanto:

- a) *Ao projeto educativo da escola;*
- b) *Ao plano anual e plurianual de atividades;*
- d) *À interação com a comunidade educativa;*
- e) *Aos programas de formação;*
- f) *À organização das atividades letivas;*
- g) *À gestão dos recursos.* - Artigo 14º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro

Artigo 15.º

Divulgação dos resultados da avaliação

Os resultados da autoavaliação devem ser divulgados aos elementos da comunidade educativa através da página WEB do Agrupamento, placares informativos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor, publicação e revisão do Regimento

- 1- O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de autoavaliação e pelo diretor, substituindo, deste modo, a sua transcrição para a ata.
- 2- O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob a proposta do coordenador da equipa de autoavaliação, do diretor ou de 2/3 dos seus membros.

Vouzela, 3 de dezembro de 2014

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação

A Diretora do AEV
